



LEI Nº 787 DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

"Altera dispositivos da Lei Municipal 710, de 10 de novembro de 1992, e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal de Rio das Flores sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 710 de 10.11.92, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação:

- I - de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas pela Lei de Meios;
- II - de Reservas Facultativas ou Fundos Disponíveis;
- III- de Reservas de Correção Monetária;
- IV - de transferências de bens móveis ou imóveis, cedidos pelo Município;
- V - da reavaliação do Ativo"

II - O artigo 6º passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os aumentos do Capital Social, nas hipóteses descritas neste artigo, serão aprovados por Decreto do Executivo.

III - No artigo 7º, inciso II, onde se lê "dotações", leia-se "doações".

Art. 2º - Ficam homologadas as seguintes transferências feitas a Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação:

a - 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais e 17 (dezesete) lotes urbanizados, denominado Conjunto Habitacional José Dutra Navarro, localizado na sede deste Município;

b - imóvel composto por uma casa e um lote urbanizado, localizado às margens da RJ 145 no 1º Distrito.



Lei nº 787.....fls 02

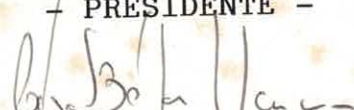
Art. 3º - Fica autorizada a incorporação da Reserva de Correção Monetária, apurada no Balanço Patrimonial de abertura em 31.12.94, ao Capital Social da Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 14 de agosto de 1995.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -



SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 1995.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -